



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2017.

Comunicação: 076/2017

PROCESSO N. 45/2017

DECISÃO

Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO, com pedido de EFEITO SUSPENSIVO, interposto pelo CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, atacando decisão proferida pela 5^a COMISSÃO DISCIPLINAR que, por unanimidade, condenou o atleta LUIS FABIANO CLEMENTE, por infração aos artigos 250 e 258, ambos do CBJD, a pena de 4 (quatro) partidas de suspensão.

Neste momento processual, cuidar-se-á, apenas e tão somente, do pedido preliminar de concessão de efeito suspensivo, sustentando o Recorrente que ele tem respaldo nos artigos 147-A e 147-B, do mesmo *codex*, pois a simples devolução da matéria, ao Tribunal, poderá causar-lhe prejuízo irreparável.

RESUMIDAMENTE RELATADOS, DECIDO:

Não assistem razões ao Recorrente.

Com efeito, em primeiro lugar, ele não especifica qual seria o alegado prejuízo irreparável que experimentaria.

Aliás, sob este aspecto, a hipótese está mais para vedação prevista no parágrafo 1º do artigo 147-A, do CBJD.

Já no que se refere ao enquadramento no artigo 147-B, especialmente no inciso I, a pena imposta pela decisão recorrida não



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

excede o número de partidas. Não cabe aqui, outrossim, a tentativa de questionar a dosimetria da pena, para atingir o objetivo desejado.

Na verdade, *in casu*, não se poderá analisar o pleito de efeito suspensivo, enquanto atleta punido não cumprir 50% (cinquenta por cento) da pena.

Assim, a pretensão não tem amparo legal, pelo que deve ser rejeitada.

Nunca se perca de vista que o tema, justamente pelo prestígio do atleta LUIS FABIANO, ganhou as manchetes nacionais e internacionais, repercutindo negativamente acerca do futebol brasileiro.

Ex positis, DENEGO o pedido de concessão de efeito suspensivo ao Recurso Voluntário oferecido pelo CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, em favor de LUIS FABIANO CLEMENTE.

Publique-se, intime-se e encaminhe-se à Procuradoria.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 2017.

José Jayme de Souza Santoro
Auditor Relator